

2025

Política de Antissuborno e Anticorrupção



Versão: 07

Data da Atualização: 09/09/2025

Data Aprovação: 09/09/2025

Aprovado Por: Diretoria TQ Solutions

Área de Controles Internos
TQ Solutions
09/09/2025

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Âmbito de Aplicação	3
3. Definições	3
4. Deveres e responsabilidades	5
5. Diretrizes Gerais	6
6. Ambiente Normativo	6
6.1 Legislação e Normas Aplicáveis	6
7. Conteúdo desta Política	6
8. Princípios Fundamentais	6
9. Diretrizes	7
9.1. Suborno e Pagamento de Propina	7
9.2. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens	8
9.3. Pagamentos de Facilitação	8
9.4. Tráfico de influência	9
9.5. Terceiros	9
9.6. Processo de Compras	9
9.7. Novos Negócios	10
9.8. Renovações de Contrato	10
9.9. Doações	10
9.10. Patrocínio	11
9.11. Manutenção de registros e contabilização precisa	11
9.12. Conscientização e treinamento	11
9.13. Sinais de Alerta	12
9.14. Concordância e termo de Conformidade	13
10. Atualização das Políticas Corporativas	13
10.1. Monitoramento e Revisão	13
11. Canal de Comunicação	13
12. Proteção aos Denunciantes	14
13. Violações e Sanções Aplicáveis	15
14. Disposições Gerais	16
15. Anexos	16

1. Objetivo

O objetivo da Política de Antissuborno e Anticorrupção é reforçar o compromisso da TQ Solutions (e das empresas do mesmo grupo econômico), de manter os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção.

Esta política busca assegurar que todos os colaboradores, clientes, prospectos, parceiros, terceiros e fornecedores que negociam ou realizam atividades para ou em nome das empresas, compreendam e sigam as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, fraudes e suborno.

2. Âmbito de Aplicação

A presente política aplica-se à TQ Solutions e TECH Solutions (e/ou qualquer companhia do mesmo grupo econômico da TQ Solutions) a qual doravante individualmente designada “Empresa” ou “Empresas”, seus colaboradores (de qualquer nível hierárquico), diretores, gestores e representantes. Esta política também abrange as atividades das empresas em todas as suas áreas, incluindo, mas não se limitando a operações, relações com clientes, fornecedores, comunidade e atividades comerciais.

Da mesma maneira, a presente política abrange todos aqueles com interesses (stakeholders) nas empresas.

3. Definições

Para fins desta política, alguns termos devem ser entendidos:

Stakeholders: Pessoas ou grupos com interesse nas empresas, incluindo prospectos, clientes, fornecedores, investidores, comunidade e governo.

Colaboradores: Refere-se a toda e qualquer pessoa como diretoria, gerência, coordenação, colaboradores (qualquer nível hierárquico) que compõe o quadro das empresas. O termo colaborador(a) inclui os membros da família de tais como, por exemplo, cônjuge, companheiro(a), avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos.

Terceiros: Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou

jurídica, que as empresas se relacionem ou venham a se relacionar como prestadores de serviços, representantes, fornecedores, consultores, parceiros de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, incluindo qualquer um que venha a utilizar o nome das empresas para qualquer fim comercial.

Coisa de valor: Dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego e refeições. Pode também incluir patrocínio de eventos (e/ou qualquer tipo de patrocínio), bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização legítima.

Corrupção: É o ato ou efeito de prometer, dar, autorizar, oferecer, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida. É o desvio de conduta por pessoa de qualquer nível ou instância, ou por particulares (pessoas físicas ou jurídicas).

Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer tipo e forma de corrupção.

Lei Antissuborno e Anticorrupção: Leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno.

Conflito de interesse: Situação em que as finanças, o negócio, a família, interesses pessoais ou políticos, podem interferir no julgamento de pessoas que realizam o exercício das suas funções para as empresas.

Tráfico de influência: é o uso indevido de posição, recursos ou contatos para obter vantagens ilícitas, prejudicando a moralidade nos negócios, a igualdade de oportunidades e a confiança nas instituições.

Pagamentos facilitadores: São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir a realização de funções de rotina que são

obrigados a realizar normalmente.

Propina: É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

Suborno: Consiste no ato de induzir alguém a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.

Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), entretenimentos, hospedagens e alimentação.

Vantagem indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, brindes, presentes, refeições, viagens, hospedagens, oportunidades de trabalho e entretenimentos.

Lavagem de dinheiro: é o processo pelo qual criminosos tentam esconder a origem de fundos obtidos de forma ilegal, tornando-os aparentemente legítimos. Essas atividades financeiras ilícitas representam uma ameaça significativa à estabilidade econômica e social, financiando o crime organizado, o terrorismo e outras atividades prejudiciais. A TQ Solutions e as empresas do grupo são comprometidas com a legalidade e a transparência em suas transações financeiras.

Compliance: Conformidade, estar de acordo com as regras, normativas, leis, regimentos externos e internos, com independência e autoridade dentro dos processos.

4. Deveres e responsabilidades

Todos os stakeholders, colaboradores, gestores, diretores e terceiros tem funções e responsabilidades relacionadas à Política Antissuborno e Anticorrupção.

5. Diretrizes Gerais

A TQ Solutions e empresas do grupo PROÍBEM, não COMPACTUAM e não TOLERAM nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina ou qualquer tipo de ato ilícito.

6. Ambiente Normativo

Esta **Política** foi elaborada em consonância com as leis e regulamentações aplicáveis contra corrupção e suborno.

6.1 Legislação e Normas Aplicáveis

- Lei 12.846/2013L - Lei Anticorrupção.
- Decreto 5.687/2006 – Convenção das Nações Unidas contra Corrupção.

7. Conteúdo desta Política

O conteúdo desta política é propriedade da TQ Solutions e das empresas do grupo, porém, é destinado para o uso interno e externo. Esta política sempre estará disponível para todos aqueles que tem interesse nas empresas.

A presente política não visa transformar os leitores deste documento em especialistas nas Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas sim fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes das empresas e que cooperem para garantir o cumprimento desta política.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos, sendo que o seu descumprimento será passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, procurar a área de Talentos Humanos: th@tqsolutions.com.br

8. Princípios Fundamentais

Com o intuito de conduzir seus negócios com idoneidade e integridade, as empresas se preocupam em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses.

A política de antissuborno e anticorrupção das empresas é baseada nos seguintes princípios fundamentais que devem guiar todas as ações e decisões das empresas, seus colaboradores, diretores e representantes:

- **Ética:** Princípio moral que orienta o comportamento humano, definindo o bom e mau, certo e o errado, justo e injusto. A ética é a verdadeira aliada no instante da tomada de decisões;
- **Integridade:** Agir com idoneidade, justiça e transparência em todas as situações, sem comprometer a verdade ou os valores éticos;
- **Respeito:** Tratar todas as pessoas com dignidade e cortesia, reconhecendo a individualidade e a diversidade de cada um;
- **Responsabilidade:** Ser responsável pelas próprias ações e pelos impactos que elas causam, assumindo as consequências de suas decisões;
- **Transparência:** Agir de forma aberta, clara e honesta, comunicando as informações de forma clara e acessível, sem ocultar informações relevantes.

Faz parte da essência das empresas conduzirem seus negócios com idoneidade, transparência e integridade. É vital manter essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a suborno, propina, hospitalidades e atos de corrupção. Esperamos que todos (stakeholders, colaboradores, diretores, gestores e representantes) mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada.

9. Diretrizes

A existência das diretrizes estabelecidas com base neste documento e a necessidade do cumprimento de suas premissas devem ser seguidas por todas as pessoas onde se incluem: Stakeholders, colaboradores, gestores, diretores e terceiros.

9.1. Suborno e Pagamento de Propina

Todos os colaboradores, diretores, gestores, representantes, parceiros e terceiros que atuam em nome das empresas estão PROIBIDOS de aceitar, ofertar, negociar, prometer, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) suborno, vantagem indevida, propina, presentes, viagens, deslocamentos,

entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela stakeholder, parceiro, prospecto, para gerar exclusividade, influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício das empresas.

Nenhum colaborador, gestor, diretor ou representante será retaliado ou penalizado pelas empresas devido a “perda de negócios” resultantes de sua recusa em se envolver em atos de corrupção e suborno.

As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente os indivíduos que pagam propina, mas também os indivíduos que agem de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovam o pagamento de propina;
- Oferecem ideias para criar vantagens e favores;
- Fornecem ou aceitam faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitem instruções para pagamento de propina;
- Encobrem o pagamento de propina ou cooperam com o pagamento.

9.2. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens

Nenhum brinde, presente, entretenimento, deslocamento ou viagem pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação ou “agrado” para a obtenção de qualquer benefício ou vantagem às empresas, a seus colaboradores, gestores ou diretores. Além disso, os colaboradores das empresas não estão autorizados a receber brindes, presentes ou entretenimentos como forma de incentivo ou compensação extra por seus serviços.

9.3. Pagamentos de Facilitação

São pagamentos realizados para garantir ou acelerar a execução das ações de rotina ou ofício das empresas e seus colaboradores.

As empresas proíbem e não toleram o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a execução de projetos, rotinas ou serviços realizados por seus colaboradores, gestores, representantes e diretores.

As empresas proíbem a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento,

autorização e realização de nenhum tipo de pagamento de facilitação.

9.4. Tráfico de influência

É o uso indevido de posição, contatos ou recursos para obter vantagens ilícitas, prejudicando a moralidade nos negócios, a igualdade de oportunidades e a confiança nas instituições.

As empresas não COMPACTUAM e não TOLERAM nenhuma prática de tráfico de influência. Faz parte da essência das empresas conduzir seus negócios com idoneidade transparência e integridade.

9.5. Terceiros

É política das empresas fazer negócios somente com terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.

As empresas não admitem, em hipótese alguma, que qualquer terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício das empresas sobre qualquer pessoa.

Deve ser verificado previamente à contratação de terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de corrupção, bem como se está sendo investigado, processado ou se foi condenado por tais práticas.

As empresas não admitem a contratação de terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com qualquer pessoa, física ou jurídica, comprovadamente envolvidos em esquemas de corrupção e suborno.

As empresas não admitem nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome.

9.6. Processo de Compras

Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência.

Durante o processo de concorrência, os representantes, colaboradores, gestores e diretores estão PROIBIDOS de receber ou ofertar qualquer tipo de vantagem como presentes, propina, viagens, patrocínios, ou entretenimento, de/para qualquer pessoa (física ou jurídica).

A política das empresas veda quaisquer doações e/ou bonificações à pessoas

físicas ou jurídicas com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, uma decisão de negócios.

9.7. Novos Negócios

Todo processo de novos negócios deve ser feito com base no mérito e negociação comercial e não mediante o uso indevido de influência.

Durante o processo de Novos Negócios, os representantes, colaboradores, gestores e diretores estão PROIBIDOS de receber ou ofertar qualquer tipo de vantagem como presentes, propina, viagens, patrocínios, ou entretenimento, de/para qualquer pessoa (física ou jurídica) para gerar exclusividade.

A política das empresas veda quaisquer doações e/ou bonificações à pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, uma decisão de negócios.

9.8. Renovações de Contrato

Todo processo de renovação de contrato deve ser feito dentro da legalidade com transparência e ética, seguindo os acordos estabelecidos em contrato.

Durante o processo de Renovação Contratual os representantes, colaboradores, gestores e diretores estão PROIBIDOS de receber ou ofertar qualquer tipo de vantagem como presentes, propina, viagens, patrocínios ou entretenimento.

A política das empresas veda quaisquer doações e bonificações à pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, uma decisão de negócios.

9.9. Doações

As empresas só realizam doações de caridade que sejam legais e éticas de acordo com as leis e práticas locais.

Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas, com interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.

Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos das empresas estão proibidas, conforme legislação em vigor.

As doações devem ser previamente informadas, verificadas e, antes de realizadas,

aprovadas por escrito pelas áreas internas competentes.

A intenção de doação deve ser registrada por e-mail ao departamento de Talentos Humanos que dará continuidade com as áreas competentes ao assunto e retornará por escrito. E-mail: th@tqsolutions.com.br.

9.10. Patrocínio

A política da Empresa veda quaisquer patrocínios (oferecer ou receber) a pessoas físicas ou jurídicas sendo stakeholders, colaboradores ou não ou terceiros com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios.

9.11. Manutenção de registros e contabilização precisa

Para combater a corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas como contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento, por exemplo, pode resultar em uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

As empresas asseguram e exigem que todas as operações e/ou transações contábeis e/ou financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente classificadas e aprovadas para a descrição correta de despesa que reflita de maneira precisa a sua natureza, com o respeito a sociedade em geral, stakeholders e aos colaboradores. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar em nossos registros. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábeis e/ou financeiras das empresas, serão apresentados aos órgãos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

9.12. Conscientização e treinamento

As empresas mantêm um programa anual de conscientização e treinamento antissuborno e anticorrupção para seus colaboradores.

As empresas devem promover treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, conflitos de interesse e sobre o Código Ética e Conduta para os Colaboradores, além do incentivo à leitura constante desta política. Os treinamentos poderão ser ministrados por meio de videoconferência, via vídeo gravado ou presencial.

9.13. Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento desta política, os colaboradores representantes, gestores, stakeholders e terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de suborno ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, qualquer envolvido com a situação. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que as empresas estejam certas de que esses sinais representam ou não uma real infração à esta política.

TODOS devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta em qualquer operação:

- A contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- A contraparte pediu patrocínio para alguém próximo a ele;
- A contraparte pediu aquela “ajudinha” para que haja facilitação no fornecimento de serviços;
- A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno, propina, corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte tem relacionamento extremamente próximo com alguém da Empresa;
- A contraparte não possui escritório ou colaboradores, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.
- A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- A contraparte faz “piadas” de que ele(a) pode colocar as empresas “dentro de casa” sem processo de seleção;

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, a pessoa deve comunicar tal fato prontamente no canal de comunicação.

9.14. Concordância e termo de Conformidade

Todos os colaboradores devem concordar em seguir com as práticas desta política e assim, assinar o termo antissuborno e anticorrupção. A Área de Talentos Humanos deve manter os termos assinados arquivados.

Para os novos colaboradores, antes da celebração do respectivo contrato de trabalho, a área de Talentos Humanos deverá solicitar e garantir que ele(a) assine o termo antissuborno e anticorrupção.

A assinatura do termo pelo colaborador é uma condição para a continuidade do vínculo com as empresas.

10. Atualização das Políticas Corporativas

Esta política será revisada e atualizada periodicamente para garantir que ela esteja em conformidade com as leis, regulamentações e práticas éticas vigentes. As empresas se reservam ao direito de modificar esta política a qualquer momento, mediante disponibilização pública no site da TQ Solutions: <https://www.tqsolutions.com.br/politicas>.

Periodicamente, as empresas podem publicar políticas adicionais conforme consideradas necessárias ou apropriadas.

10.1. Monitoramento e Revisão

As empresas acompanharão periodicamente a implementação e operacionalização desta política, considerando sua idoneidade, adequação e eficácia. Quaisquer melhorias identificadas serão feitas o mais rápido possível.

Os colaboradores representantes, gestores, stakeholders e terceiros são responsáveis pelo sucesso desta política e devem garantir que a utilizem para informar qualquer suspeita de perigo ou irregularidade.

11. Canal de Comunicação

A TQ Solutions e empresas do grupo possuem um canal de comunicação (PUC - Ponto Único de Contato) para que os colaboradores, gestores, stakeholders e

terceiros possam denunciar violações, possíveis violações, atos impróprios etc.

Canal oficial de sugestões, críticas, denúncias e outros pontos pertinentes a este documento: th@tqsolutions.com.br

O Canal garante confidencialidade, anonimato e não-retaliação ao denunciante.

É responsabilidade dos diretores, gestores, stakeholders, colaboradores e terceiros comunicar prontamente e de forma proativa qualquer suspeita de violação desta política, comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado a situações em que um colaborador ou outro terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida e aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através do canal de comunicação.

Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, as empresas irão tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

12. Proteção aos Denunciantes

As empresas protegem os denunciantes de qualquer tipo de retaliação ou discriminação por terem apresentado uma denúncia. As empresas garantem que os denunciantes não serão penalizados por terem agido de forma ética e responsável ao comunicar uma possível violação desta política ou qualquer ato ilícito.

Com intuito de proteger o denunciante de boa-fé e em acordo com as diretrizes desta Política, as empresas não admitem qualquer tipo de retaliação. Nenhum denunciante de boa-fé deve receber medida disciplinar, ser assediado, transferido contra a sua vontade, vetado de promoção ou discriminado.

No caso de colaboradores, representantes e terceiros, estes devem comunicar prontamente casos suspeitos ao canal do TH, conforme o canal de comunicação.

As empresas não permitem ou toleram qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

13. Violações e Sanções Aplicáveis

Para aquele que cometer violação de quaisquer princípios e vedações desta Política, sendo colaborador ou gestor, as medidas disciplinares serão executadas, correspondentes à gravidade da infração, previstas a seguir:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa (caso a ser avaliado);
- Ação judicial cabível ao caso;
- Dependendo da ilegalidade e situação, mais de uma medida pode ser adotada.

No caso de terceiros, parceiros e prestadores de serviço as sanções podem ser:

- Advertência formal ou notificação extrajudicial;
- Substituição do terceiro infrator na prestação do serviço;
- Cobrança de multa;
- Rescisão contratual imediata;
- Ação judicial cabível ao caso;
- Dependendo da ilegalidade e situação, mais de uma medida pode ser adotada.

No caso de stakeholders as sanções podem ser:

- Advertência formal ou notificação extrajudicial;
- Cobrança de multa;
- Rescisão contratual imediata;
- Ação judicial cabível ao caso.
- Dependendo da ilegalidade e situação, mais de uma medida pode ser adotada.

Além das medidas acima, violações às leis antissuborno e anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais.

14. Disposições Gerais

Esta política é um documento vivo e dinâmico. As empresas se reservam ao direito de modificá-la a qualquer momento.

Em caso de conflito entre esta política e outras políticas terceiros, parceiros e stakeholders, prevalecerão as normas deste documento.

15. Anexos

- Anexo 1: Código de Ética e Conduta;
- Anexo 2: Política de Presentes e Hospitalidade.

